



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRINHO/PB

Processo: 08009879520198150631

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLECIO NOBREGA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

6 – Levando em consideração a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, qual o grau de invalidez? Invalidez de caráter leve a moderado. Perda anatômica funcional leve em coluna, perda oftalmológica leve funcional e perda moderada parcial em audição unilateral.

Deste modo, vem à parte Ré impugnar o presente laudo pericial pelas seguintes razões:

DA LESÃO OFTAMOLÓGICA

Inicialmente, observa-se que NÃO CONSTAM nos autos documentos médicos/exames de oftalmologista contemporâneos ao acidente que possam corroborar com o nexo de causalidade entre o acidente e o dano apurado.

Do mesmo modo, verifica-se que o respeitável perito indica genericamente PERDA OFTAMOLÓGICA, sem indicar em qual lado se deu a perda.

Importante esclarecer que a tabela da indenização prevista em lei é categórica aos seguimentos e seus percentuais de indenização.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

DA LESÃO AUDITIVA

Preliminarmente, observa-se que o respeitável perito indica PERDA AUDITIVA unilateral, sem indicar em qual lado se deu a perda.

De toda forma, observa-se que NÃO CONSTAM nos autos documentos médicos/exames de audiometria contemporâneos ao acidente que possam corroborar com o nexo de causalidade entre o acidente e o dano apurado. Logo, não é possível precisar que tal invalidez se deu em razão do sinistro noticiado.

DA LESÃO COLUNA

Verifica-se que o ilustre perito apurou genericamente lesão em coluna, sem atentar-se que a lesão deve estar devidamente enquadrada na tabela prevista em lei.

Ressalta-se, inclusive, que consta na tabela especificamente segmento da coluna vertebral.

Destaca-se que lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada

Assim, a fim de evitar prejuízo às partes, vem a Ré impugnar o presente aludo e requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer os pontos abordados na presente impugnação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRINHO, 18 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**